



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000052/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000014/2026

1. PREÂMBULO

1.1 Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro da Ponte Nova, Cidade de Extrema - MG - CEP: 37.642-350, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 4.441, de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 **DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09 de março de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.3 **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA WWW.AMMLICITA.ORG.BR**

1.4 **TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PRECO GLOBAL-PREGAO**

1.5 **MODO DE DISPUTA: ABERTO**

1.6 **LIMITE IMPUGNAÇÃO: 04 de março de 2026 - HORÁRIO: 23:59:00** horário de Brasília.

1.7 **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 13 de fevereiro de 2026 - HORÁRIO: 17:00** horário de Brasília.

1.8 **FINAL ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 09 de março de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.9 **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09 de março de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.10 **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 09 de março de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1.11 INTERVALO DE LANCES

1.11.1 INTERVALO DE LANCES LOTE 001 **R\$ 10,00**

1.12 VALIDADE EM MESES: **12 MESES**

1.13 PREFERÊNCIAS EQUIPARADAS: AMPLA PARTICIPAÇÃO:

1.13.1 A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E QUALIFICAÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ROBERTO DE CUNTO**, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

1.13.2 Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em igual condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, consequentemente, possibilitar preços e condições mais vantajosas à Administração, tendo em vista que muitas das empresas que atuam no ramo do objeto licitado não se enquadram como ME/EPP/MEI, conforme demonstrado em pesquisa de mercado juntada na fase interna do presente processo licitatório.

1.13.3 O objeto licitatório encontra-se descremido no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E QUALIFICAÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ROBERTO DE CUNTO** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Valor da Contratação: **R\$ 171.577,56 (cento e setenta e um mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).**

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão em relação a documentação de habilitação interessados que estejam cadastrados nos seguintes sistemas:

3.1.1 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 conforme preconiza o item 7.1.3 e seus subitens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.1.2 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular junto a plataforma (AMM LICITA) <https://ammlicita.org.br>.

3.2 Poderão participar deste Pregão todos os interessados que tenham em seu objeto de contrato ou CNAE principal ou secundários ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.14.2 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.14.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.14.5 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.14.6 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.14.7 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.14.8 que a proposta foi elaborada de forma independente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.14.9 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.14.10 que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.14.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor unitário e total do item em duas casas decimais.

4.1.2 Fabricante, marca e modelo em um campo somente (**campo marca da plataforma**)

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

4.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejara responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

5.2 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO IV. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.
- b) Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica CREA (da empresa) e certidão de registro e quitação de pessoa física (responsável técnico) emitida pelo Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região a que estiver vinculada, em vigor (as empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG)
- c) Apresentar CREA do responsável técnico com escolaridade de nível superior em engenharia biomédica ou área afins com especialização em engenharia clínica/biomédica para supervisão dos serviços de inspeção e manutenção de equipamentos médico-hospitalares.
- d) Para comprovação do vínculo da licitante com os responsáveis técnicos, caso não constem no quadro societário da empresa, deverá ser apresentada a carteira de trabalho devidamente assinada na data prevista para entrega da proposta ou contrato escrito e firmado com o licitante em se tratando de prestador de serviço;
- e) APRESENTAR DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA, conforme **ANEXO VI** ou o ATESTADO DE VISTORIA pode ser substituído por declaração em que o licitante ateste que conhece o local e as condições de realização do objeto do contrato, conforme o § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **ANEXO VII**. Quando o fornecedor interessado optar em não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA TÉCNICA (**ANEXO VIII**), não podendo o mesmo declarar posteriormente o não conhecimento das condições gerais para a Prestação dos Serviços.

5.5 CONSIDERAÇÕES GERAIS:

5.5.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 5 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

- I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.5.2 A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: (compraspme@extrema.mg.gov.br), ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) no prazo de 03 (três) dias úteis anterior a data da abertura do certame no horário das 08:00 às 23:59 horas ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no mesmo prazo no horário das (08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar a impugnação ou questionamento.

6.3 A impugnação ou questionamento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4 A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.

6.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA.

7.1 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.1.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

7.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.6 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

7.1.7 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrará-se automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.8 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.10 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.1.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:

7.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico seguindo orientações conforme item 4 deste edital.

7.3 APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA:

7.3.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o seu nível de cadastramento, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.3.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em Primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) SICAF conforme item 7.1.2 deste edital.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.3.4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.3.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.7 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.8 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.9 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.3.10 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.3.10.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.3.10.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.3.11 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.3.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.3.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.1.2.1 Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

8.1.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.1.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor do lote conforme tipo de julgamento.

8.1.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa:

8.1.8.1 **MODO DE DISPUTA ABERTO**

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

8.1.9 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.1.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.1.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.1.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

8.1.14 O critério de julgamento adotado será o conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.1.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.1.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.18 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.1.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; **(Vide Decreto nº 11.430, de 2023)**

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no **art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

8.1.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.1.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.24.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.25 A proposta final, após negociação, deverá conter preço unitário e total com duas casas decimais, em conformidade com o Art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.069/1995, não cabendo a exceção prevista no § 5º do mesmo artigo.

8.1.26 A empresa deverá arredondar para baixo o preço unitário ofertado, se for o caso, ou seja, as casas decimais excedentes serão simplesmente desprezadas no preço unitário, resultando, consequentemente, em novo valor total.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.1.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.1.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.1.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.1.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.1.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.1.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.1.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.1.9 Será desclassificada a proposta que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexploráveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.1.10 Será desclassificada a empresa nos itens ou lotes que:

a) Quando o julgamento for por LOTE ou GLOBAL, se o lote tiver itens diferentes a empresa deverá cotar todos os itens que a compõem onde não o fazendo será automaticamente desclassificada em todos os itens por se tratar de julgamento por lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), e conforme item 7.3 e seus subitens deste edital.

10.2 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.5 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

10.5.1 Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

10.5.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

10.6 Será aberto os arquivos digitais anexados na plataforma que contém os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme demonstrados abaixo:

10.7 Após anexados na plataforma os arquivos digitais para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.7.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

10.7.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.11 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.12 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 Observar o limite de duas casas decimais, conforme disposto no subitem 8.1.25 deste Edital.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 Deverá ser utilizado, preferencialmente, o modelo de proposta anexo a este Edital.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS e CONTRARRAZÕES

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados conforme segue abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

12.4.1 Os recursos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (www.ammllicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: (compraspme@extrema.mg.gov.br) ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões da mesma forma apresentada acima em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar o recurso e contrarrazões.

12.5 O recurso e contrarrazões será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos e contrarrazões interpostas fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1 Poderá ser exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Serão elaboradas as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ou CONTRATOS seguindo o modelo sugerido no ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços ou Minuta de Contratos, fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I).

16.1.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.2 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico podendo seu representante assinar eletronicamente e devolvendo pelo mesmo canal ou por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) caso seja solicitada para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, para ambos os casos acima descritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

16.2.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que;

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços ou Contratos quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4 O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

16.5 A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

16.6 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.7 Após recebimento da **ARP** ou **CONTRATO** devidamente assinado pelo representante da empresa contratada, o gestor de contratos disponibilizará após motivada, pelo e-mail mariana.licitacoes@extrema.mg.gov.br cópia eletrônica ou física conforme solicitação, ficando desobrigada a enviar cópias via correio sem motivação.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

20. DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.2 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

20.2.1 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

21.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;

21.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;

21.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem justificativa;

21.1.2.4 Deixar de apresentar amostra quando exigido sem justificativa;

21.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

21.1.2.6 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.1.4 Fraudar a licitação;

21.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

21.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1 Advertência;

21.2.2 Multa;

21.2.3 Impedimento de licitar e contratar

21.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2 As peculiaridades do caso concreto

21.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

21.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

21.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor total apurado de itens vencidos pela empresa, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

21.4.1 Para as infrações previstas nos itens **21.1.1, 21.1.2** e seus subitens, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

21.4.2 Para as infrações previstas nos itens **21.1.3, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6** e seus subitens, **21.1.7**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

21.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **21.1.1, 21.1.2** e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

21.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **21.1.3, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6** e seus subitens, **21.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **21.1.1, 21.1.2** e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

21.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **21.1.2.5**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/> e endereço eletrônico <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>.

22.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.11.1 **ANEXO I** - Termo de Referência

22.11.2 **APÊNDICE DO ANEXO I** - Estudo Técnico Preliminar

22.11.3 **ANEXO II** - Modelo Proposta Financeira Inicial

22.11.4 **ANEXO III** - Modelo Declarações

22.11.5 **ANEXO IV** - Modelo Atestado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

22.11.6 ANEXO V - Minuta de Contrato

22.11.7 ANEXO VI - Modelo de Declaração de Vistoria Técnica

22.11.8 ANEXO VII - Modelo de Ateste de Vistoria Técnica

22.11.9 ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Renúncia de Vistoria Técnica (Pessoa Jurídica)

Extrema, 12 de fevereiro de 2026.

PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR
(Pregoeiro/Agente de Contratação)
Decreto nº 4.817 de 07 de janeiro de 2025
e-mail: compraspme@extrema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

LOCAL: HOSPITAL MUNICIPAL

1 OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E QUALIFICAÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ROBERTO DE CUNTO

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1 Bens comuns, nos termos do artigo 6º, XIII Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 4091/2021.

3. ENQUADRAMENTO

O item se enquadra como Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Pelo prazo de 365 dias.

5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Observa-se a possibilidade de prorrogação, por igual período, desde que haja solicitação do departamento, nos termos legais.

6. DO REAJUSTE

6.1 Durante a vigência dos 12 (doze) primeiros meses de contrato, os preços permanecerão fixos e irreajustáveis.

6.2 Com o término do período de 12 meses do contrato, fica facultado à contratada solicitar o reajuste de preços com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sob pena de preclusão caso não o faça. Em conformidade com o Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município detém a prerrogativa de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificativa, para promover adequações necessárias ao projeto ou suas especificações. Permitindo acréscimos ou supressões de até 25% sobre o valor inicial atualizado, aplicáveis aos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

6.3 Além das alterações unilaterais, o contrato pode ser modificado por consenso entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Essa revisão é aplicável quando eventos de força maior ou fatos supervenientes (imprevisíveis ou previsíveis com efeitos incalculáveis) que impossibilitem a realização do contrato conforme foi firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.4 No caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar requerimento formal à Prefeitura Municipal de Extrema/MG. O pedido deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, como ofício ou declaração que demonstre a composição dos custos de prestação dos serviços, além de notas fiscais que evidenciem o desequilíbrio. A Secretaria responsável validará o pleito e, se necessário, conduzirá uma pesquisa de mercado para confirmar os valores atuais dos serviços.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Considerando a ausência de mão de obra qualificada no hospital para a manutenção preventiva e corretiva deste tipo de equipamento, se faz necessário a contratação do serviço.

7.2 Uma vez que as camas hospitalares são equipamentos indispensáveis para atender as demandas do hospital Municipal Dr Roberto de Cunto e pronto Socorro Municipal Prefeito Jhair Aparecido Olivotti. São equipamentos de elevado custo de aquisição, os quais atualmente a maioria são elétricos, proporcionando ao paciente conforto e bem-estar e a equipe melhores condições de trabalho. A presente solicitação de contratação busca a preservação do patrimônio público e assegurar as boas condições de uso oferecendo segurança na utilização dos mesmos. Uma vez que são equipamentos passíveis de manutenções e que estas são suficientes para garantir seu pleno funcionamento não justificando descarte desses bens que eventualmente apresente algum dano.

7.3 O Hospital Municipal dispõe dos seguintes equipamentos atualmente: - CAMA HOSPITALAR MANUAL - Modelo MA-453 (adulto); - CAMA MOTORIZADA INFANTIL - Modelo MA-497-J; - CAMA FAWLER 3 MOTORES - Modelo MA-488 B250 (adulto);

7.4 Por todo o exposto solicitamos a avaliação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra e peças se necessário, com emissão de laudo de manutenção preventiva e ou corretiva apontando a ação executada e descrevendo as mesmas, laudo calibração e conformidade das mesmas.

7.5 A contratação da prestação de serviços demonstra eficiência e um menor tempo para manutenção dos equipamentos;

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

8.1 Para efetivação de tais serviços, além do integral cumprimento de todas as Normas técnicas vigentes, a contratada deverá obedecer aos critérios/recomendações do fabricante deles.

8.2 A contratação tem por finalidade manter o pleno funcionamento das camas hospitalares a fim de propiciar a condição necessária para a acomodação dos pacientes nos diversos setores do hospital, ocupando um papel fundamental na prestação da assistência que preze pela qualidade e excelência aos seus usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.3 Para a solução em questão será adotado lote único considerando que a separação do objeto pode ocasionar prejuízos à Administração, quando não houver o sincronismo dos fornecimentos a serem entregues no que se refere aos fluxos, que podem ser interrompidos por eventuais desarmonias entre os fornecedores, prejudicando o cronograma da Administração. Além disso, com a contratação de um único fornecedor é possível realizar o dimensionamento adequado dos equipamentos e materiais necessários para a execução dos trabalhos, reduzindo perdas e ampliando a eficiência na aplicação dos materiais. Ademais, lidar com fornecedor único diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, tempestividade e garantias dos produtos. Desse modo, a licitação poderá (se assim for o mais coerente) ser composta por um único grupo (lote) para a realização do objeto dessa pesquisa.

8.4 A contratação, visa atender a demanda do Pronto Socorro Municipal e o Hospital Municipal Dr. Roberto de Cunto, buscando empresa especializada na execução de serviço de manutenção e calibração elétrica das camas hospitalares, com garantia de 90 dias no serviço executado e de no mínimo 1 ano nas peças (conforme garantia do fabricante), que forem substituídas, desde que seja manuseado dentro dos padrões de qualidade e conservação.

8.5 A contratada deverá seguir as normas técnicas aplicáveis e as orientações do fabricante para a realização dos serviços.

8.6 A manutenção dos equipamentos por técnicos especializados é crucial para o bom funcionamento dos mesmos, garantindo que os pacientes tenham o conforto e a segurança que preza a gestão.

8.7 Os serviços de manutenção, serão executados em um prazo máximo estipulado de 30 dias corridos, após a emissão da AF. Podendo ter sua conclusão de forma antecipada desde que se mantenham os padrões de qualidade e a aprovação do contratante. A contratada deverá ainda providenciar a certificação de conformidade e a calibração, em cumprimento às exigências dos órgãos competentes. A execução do serviço deverá acontecer em no máximo 30 dias corridos após recebimento de aviso de fornecimento por e-mail emitido pelo setor solicitante, com a ressalva que somente haverá dilação de prazo e posterior negociação de prazos com carta justificada timbrada emitida por representante da empresa fornecedora e se o motivo for por conta da fabricante do material a fornecer, será solicitado documento formal emitido por representante da fabricante evidenciando motivo para tal dilação de prazo, na o havendo os documentos necessários a empresa será notificada e aplicada sanção cabíveis dentro da lei 14.133-21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Na eventualidade de substituição de peças, a contratada se obriga a entregar os componentes defeituosos ao fiscal do contrato ou a pessoa por ele designada, para que seja providenciado o devido e adequado descarte. A substituição de peças deverá ocorrer com componentes originais e de primeira qualidade.

9.2 Excepcionalmente, em caso de descontinuação da peça original, será permitida a utilização de similares, desde que não comprometam o perfeito funcionamento e as características essenciais do equipamento, e que a substituição seja devidamente justificada e previamente aprovada pela contratante.

9.3 A prestação de serviços de manutenção das camas hospitalares é de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais para a contratante.

9.4 Especificação dos modelos dos itens e as respectivas peças com maior probabilidade de troca:

A- CAMA HOSPITALAR MANUAL - MODELO MA-453 (ADULTO): Manivelas; mecanismo de elevação (cremalheiras, engrenagens e pinos; cabos de aço e roldanas; rodas; freios dos rodízios; grades laterais; batentes de borracha; parafusos, porcas e arruelas; buchas e rolamentos.

B- CAMA MOTORIZADA INFANTIL - Modelo MA-497-J: Motores elétricos; controle remoto; placa de controle; cabos elétricos; módulo; fonte; atuadores; rodas; freios dos rodízios; cabeceira e peseira; grades laterais; batentes de borracha; parafusos, porcas e arruelas; buchas e rolamentos.

C- CAMA FOWLER 3 MOTORES - MODELO MA-488 B250 (ADULTO) Motores elétricos; controle remoto; placa de controle; cabos elétricos; módulo; fonte; atuadores; rodas; freios dos rodízios; cabeceira e peseira; grades laterais; batentes de borracha; parafusos, porcas e arruelas; buchas e rolamentos.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório a ser definido pelo Analista de Licitação, com adoção do critério adequado de julgamento após análise.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

11.2 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

a) Prova de inscrição no CNPJ;

b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICAS - FINANCEIRA:

Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO VI. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

b) Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica CREA (da empresa) e certidão de registro e quitação de pessoa física (responsável técnico) emitida pelo Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região a que estiver vinculada, em vigor (as empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG);



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

c) Apresentar CREA do responsável técnico com escolaridade de nível superior em engenharia biomédica ou área afins com especialização em engenharia clínica/biomédica para supervisão dos serviços de inspeção e manutenção de equipamentos médicohospitalares.

d) Para comprovação do vínculo da licitante com os responsáveis técnicos, caso não constem no quadro societário da empresa, deverá ser apresentada a carteira de trabalho devidamente assinada na data prevista para entrega da proposta ou contrato escrito e firmado com o licitante em se tratando de prestador de serviço;

e) APRESENTAR DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA, conforme ANEXO VI ou o ATESTADO DE VISTORIA pode ser substituído por declaração em que o licitante ateste que conhece o local e as condições de realização do objeto do contrato, conforme o § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme ANEXO VII. Quando o fornecedor interessado optar em não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA TÉCNICA (ANEXO VIII), não podendo o mesmo declarar posteriormente o não conhecimento das condições gerais para a Prestação dos Serviços.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1 Obrigações da contratada:

12.2 Os serviços contratados devem atender aos requisitos mínimos de qualidade e capacidade de execução, conforme as normas e padrões técnicos vigentes e a legislação aplicável, prazos e preços ajustados na proposta, incluindo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

12.3 A contratada deverá fornecer mão de obra e levantamento de peças de substituição originais dos equipamentos seguindo as especificações do fabricante e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações e só será realizada a troca após aprovação da contratante.

12.4 As peças trocadas deverão ser entregues ao fiscal do contrato, sendo as peças de substituição originais dos equipamentos seguindo especificação do fabricante e de acordo com a legislação em vigor. O contratante reserva-se o direito de recusar o recebimento do objeto que não atenda às especificações da proposta. Tal constatação será comunicada formalmente à contratada, que será integralmente responsável por todos os encargos decorrentes da retirada e da subsequente reposição da peça.

12.5 Comprometer-se a responder prontamente às reclamações do setor de compras e a prestar os esclarecimentos necessários.

12.6 Não transferir a terceiros ou subempreitar, total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência e prévia comunicação e/ou autorização da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

12.7 Compete à contratada fornecer os relatórios de vistoria técnica, com a devida assinatura do profissional responsável pela supervisão e execução dos trabalhos.

12.8 Todas as despesas, diretas ou indiretas, serão de responsabilidade da contratada, sem que haja ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG.

12.9 Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.

12.10 Será de responsabilidade da contratada cobrir todos os custos de seu quadro de pessoal, como encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, sem qualquer despesa para a Prefeitura.

12.11 Responsabilizar-se pela emissão de laudos de manutenção (preventiva e corretiva), atestando a qualificação e conformidade dos equipamentos.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de manutenção, serão executados em um prazo máximo estipulado de 30 dias corridos, após recebimento de aviso de fornecimento por e-mail emitido pelo setor solicitante podendo ter sua conclusão de forma antecipada desde que se mantenham os padrões de qualidade e a aprovação do contratante.

14. SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

Impactos ambientais prováveis:

14.1 O acúmulo de resíduos sólidos resultante do descarte de peças danificadas, componentes trocados e embalagens.

14.2 Produtos químicos como lubrificantes, desengraxantes e tintas podem poluir o solo e a água quando descartados de forma imprópria.

14.3 A emissão de poluentes atmosféricos, como vapores de solventes e gases, gerada durante a aplicação de produtos e o processo de soldagem.

14.4 O consumo elevado de energia elétrica pode ser atribuído à ausência de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos hospitalares, que demanda testes de funcionamento e ajustes de sistema.

14.5 A adoção da manutenção preventiva e corretiva impacta positivamente a sustentabilidade ao reduzir a geração de resíduos e estender a longevidade dos equipamentos. Essa prática combate a obsolescência programada e o descarte antecipado, mitigando a demanda por novas aquisições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

15. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

15.1 Gerenciar o contrato, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e/ou serviços fornecidos, observada à ordem de classificação indicada na licitação.

15.2 Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Fornecimento e retirada da nota de empenho.

15.3 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

15.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

15.5 Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades da execução contratual.

15.6 Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos.

15.7 Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor.

15.8 Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada.

15.9 Fiscalizar e inspecionar os materiais e serviços entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem as especificações desse Termo de Referência.

16. ACEITABILIDADE, PRAZO, AQUISIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A verificação da aceitabilidade e conformidade dos materiais e serviços ficará sob a responsabilidade do Fiscal de Contratos do Hospital Municipal, seguindo as exigências do processo de aquisição.

16.2 Prazo das prestações de serviço:

a) Os serviços de manutenção, serão executados em um prazo máximo estipulado de 30 dias corridos, após recebimento de aviso de fornecimento por e-mail emitido pelo setor solicitante podendo ter sua conclusão de forma antecipada desde que se mantenham os padrões de qualidade e a aprovação do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

b) Para participar da licitação, é fundamental que a empresa conheça os equipamentos, o local e as condições do serviço. Por isso, exigimos a apresentação de uma declaração de conhecimento, seguindo o modelo anexo ao edital. As vistorias prévias deverão ser agendadas individualmente com o fiscal do contrato Sr. Pedro Henrique Rodrigues Vasconcelos no e-mail pedro.vasconcelos@extrema.mg.gov.br ou pelo telefone móvel (11) 9.5048-7706 garantindo horários exclusivos a cada licitante. O local estabelecido para a Vistoria Técnica será o HOSPITAL MUNICIPAL DR. ROBERTO DE CUNTO, localizado a Avenida Nicolau Cesarino, 4.000 - Bairro do Barreiro, Cidade de Extrema - MG - Cep: 37.647-000, onde se encontram as camas hospitalares. O agendamento é obrigatório para quem deseja fazer a vistoria. Ao final da vistoria, a licitante deve apresentar o Termo de Vistoria, conforme o anexo correspondente.

Se a empresa optar por não realizar a vistoria, poderá entregar uma declaração em substituição. Essa declaração deve ser assinada pelo seu responsável técnico e deve confirmar que a empresa conhece todas as condições do serviço. O modelo para a declaração está no anexo do edital.

A licitante que não realizar a vistoria não poderá, posteriormente, alegar desconhecimento sobre as instalações ou peculiaridades do local. Todos os custos e responsabilidades decorrentes dessa escolha serão de sua inteira responsabilidade.

As empresas interessadas que não apresentarem os referidos documentos junto a entrega da proposta, estarão sujeitas a inabilitação pelo descumprimento do requisito.

17. LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ VISTORIA TÉCNICA

17.1 HOSPITAL MUNICIPAL ROBERTO DE CUNTO - Avenida Nicolau Cesarino, nº 4000 - Bairro Barreiro - Extrema - MG, CEP 37647-000.

17.2 Do agendamento das Vistorias Técnicas: deverão ser agendadas individualmente com o fiscal do contrato Sr. Pedro Henrique Rodrigues Vasconcelos no e-mail pedro.vasconcelos@extrema.mg.gov.br ou pelo telefone móvel (11) 9.5048-7706 garantindo horários exclusivos a cada licitante. O local estabelecido para a Vistoria Técnica será o HOSPITAL MUNICIPAL DR. ROBERTO DE CUNTO, localizado a Avenida Nicolau Cesarino, 4.000 - Bairro do Barreiro, Cidade de Extrema - MG - Cep: 37.647-000, onde se encontram as camas hospitalares.

18. DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1 Gestor do contrato: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Pedro Henrique Rodrigues Vasconcelos, portador do CPF nº 088.XXX.XXX-XX e detentor do e-mail: pedro.vasconcelos@extrema.mg.gov.br

18.2 Função de Técnico para julgamento dos materiais/serviços:

B I A N C A T O L E D O D A S I L V E I R A , portador do CPF nº 128.XXX.XXX-XX e detentor (a) do-mail: enfermagemrt@extrema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

18.3 Função Administrativa: O acompanhamento da qualidade, regularidade da execução, vigência do Contrato e controle de saldo ficara a cargo do funcionário: DANIL MARZAGÃO SILVEIRA NASCIMENTO SILVA, portador do CPF nº 051.XXX.XXX-XX e detentor (a) do e-mail: danillomarzagao@extrema.mg.gov.br

18.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o estudo técnico preliminar.

18.5 O fiscal do contrato será o responsável por garantir a correta execução do contrato, em alinhamento com as condições estabelecidas, visando os melhores resultados para a Administração.

18.6 Sendo responsável pelo histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução, detalhando as ações necessárias para a regularização de falhas ou defeitos.

18.7 O fiscal do contrato implementará medidas preventivas de controle e, quando necessário, se manifestará formalmente, nos casos de infrações a contratada estará sujeita a advertência, multa e impedimento de licitação e contratação (art. 156 da Lei nº14.133/2021).

18.8 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

19. FORMA DE PAGAMENTO E FICHA ORÇAMENTÁRIA

19.1 O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do material e prestação de serviços, por meio de atesto do servidor responsável.

19.2 O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente a liquidação.

19.3 Ficha orçamentária: RECURSO PRÓPRIO

00608-15000001002 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 Os serviços de manutenção e análises preventivas serão realizadas, e posteriormente emitida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pela tratativa juntamente com a assinatura do fiscal do contrato que acompanhou e fiscalizou a realização da prestação do serviço requerido. Obedecido o disposto inciso II do artigo 40 no Decreto Municipal nº 4.441 de 21 de março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

20.2 Os serviços/peças, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo respeitar os prazos supracitados, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.3 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 10 do Decreto Municipal n.º 4.441 de 21 de março de 2023 o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

20.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem objeto da contratação nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do contrato.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1 O valor da contratação estimado foi balizado por várias pesquisas a fornecedores do ramo de atividade pertinente a manutenção dentro e fora do estado de Minas Gerais, juntamente com outras metodologias de pesquisa informadas no item 21.1.2.

21.1.1 Valor estimado em R\$ 171.577,95 (Cento e setenta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

21.1.2. Metodologia da pesquisa ou fonte de pesquisa: Foi consultado o valor praticado para órgãos públicos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: <<https://www.gov.br/pncp/pt-br>>; Banco de Preços e histórico de contratação anterior.

25. QUANTITATIVO E DESCRIPTIVO COMPLETO

#	Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00001	00001	00097786	MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA- QUADROMAT 11SMPS (CAMA HOSPITALAR)		SERV	70	1.787,55	125.128,50
2	00002	00001	00097787	MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA- CONTROLE10 BOTOES PLUG NOVO (CAMA HOSPITALAR)		SERV	70	450,33	31.523,10
3	00003	00001	00097788	MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA- CABO MOTOR 2 PINOS (CAMA HOSPITALAR)		SERV	70	99,08	6.935,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

4	00004	00001	00097789	MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA- CONECTOR SUPERVISOR (CAMA HOSPITALAR)		SERV	140	17,27	2.417,80
5	00005	00001	00097790	MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA- GRADE DSLIZANTE SEMI GIRO PRACTICE (CAMA HOSPITALAR)		SERV	20	186,62	3.732,40
6	00006	00001	00097791	MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA- CABECEIRA/PESEIRA PRACTIC (CAMA HOSPITALAR)		SERV	8	230,02	1.840,16
(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.									171.577,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

PAC 2026

1.1 OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E QUALIFICAÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ROBERTO DE CUNTO

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

2.1 Função de Gestor: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES VASCONCELOS portador do CPF nº 088.XXX.XXX-XX e detentor do e-mail: pedro.vasconcelos@extrema.mg.gov.br;

2.2 Função de Técnico para julgamento dos materiais: HOSPITAL MUNICIPAL: BIANCA TOLEDO DA SILVEIRA portador (a) do CPF nº 128.XXX.XXX-XX e detentor (a) do e-mail: enfermagemrt@extrema.mg.gov.br;

2.3 Função Administrativa: DANILO MARZAGÃO SILVEIRA NASCIMENTO SILVA portador do CPF nº 051.XXX.XXX-23 e detentor do e-mail: danillomarzagao@hotmail.com.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Considerando a ausência de mão de obra qualificada no hospital para a manutenção preventiva e corretiva deste tipo de equipamento, se faz necessário a contratação do serviço.

Uma vez que as camas hospitalares são equipamentos indispensáveis para atender as demandas do hospital Municipal Dr Roberto de Cunto e pronto Socorro Municipal Prefeito Jhair Aparecido Olivotti. São equipamentos que possuem um expressivo valor de aquisição, os quais atualmente em sua maioria são elétricos, proporcionando ao paciente conforto e bem-estar e a equipe melhores condições de trabalho. A presente solicitação de contratação busca a preservação do patrimônio público e assegurar as boas condições de uso oferecendo segurança na utilização dos mesmos. Uma vez que são equipamentos passíveis de manutenções e que estas são suficientes para garantir seu pleno funcionamento não justificando descarte desses bens que eventualmente apresentem algum dano.

O Hospital Municipal dispõe dos seguintes equipamentos atualmente:

CAMA HOSPITALAR MANUAL - Modelo MA-453 (adulto)

CAMA MOTORIZADA INFANTIL - Modelo MA-497-J



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

CAMA FOWLER MOTORIZADA - Modelo MA-488 B250 (adulto)

Por todo o exposto solicitamos a avaliação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção com fornecimento de mão de obra e peças, com emissão de laudo de manutenção apontando a ação executada e descrevendo as mesmas, laudo calibração elétrica e conformidade das mesmas.

A contratação da prestação de serviços demonstra eficiência e um menor tempo para manutenção dos equipamentos.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Os serviços contratados devem atender aos requisitos mínimos de qualidade e capacidade de execução, conforme a legislação vigente aplicável aos processos de manutenção de camas hospitalares que no Brasil envolvem principalmente normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), NBR IEC 60601-2-52 da ABNT, RDC ANVISA nº 02/2010, NBR 15943 da ABNT, RDC ANVISA nº 665/2022, Portaria nº 2.616/1998 do Ministério da Saúde, RDC ANVISA nº 579/2021, conforme normas e padrões técnicos vigentes e a legislação aplicável, prazos e preços ajustados na proposta, incluindo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

A contratada deverá fornecer mão de obra e peças de substituição originais dos equipamentos seguindo as especificações do fabricante e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.

As peças substituídas, deverão ser entregues ao fiscal do contrato para eventual e correto descarte.

O contratante reserva-se o direito de recusar o recebimento do objeto que não atenda às especificações da proposta. Tal constatação será comunicada formalmente à contratada, que será integralmente responsável por todos os encargos decorrentes da retirada e da subsequente reposição da peça.

A contratada fica obrigada aos seguintes termos:

- Comprometer-se a responder prontamente aos questionamentos do setor de compras e a prestar os esclarecimentos necessários;
- Não transferir a terceiros ou subempreitar, total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência e prévia comunicação e/ou autorização da Prefeitura Municipal de Extrema/MG;
- Compete à contratada fornecer os relatórios de vistoria técnica, com a devida assinatura do profissional responsável pela supervisão e execução dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Todas as despesas, diretas ou indiretas, serão de responsabilidade da contratada, sem que haja ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG;
- Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato;
- Será de responsabilidade da contratada cobrir todos os custos de seu quadro de pessoal, como encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, sem qualquer despesa para a Prefeitura;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão de obra e todas as peças de reposição, emissão de laudos de manutenção (preventiva e corretiva), atestando a qualificação e conformidade dos equipamentos.

Em relação aos requisitos de documentação da empresa contratada, vejo a necessidade somente das documentações inerentes a Lei 14.133/2021 de habilitação conforme abaixo:

4.1 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

4.2 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

4.3 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO VI. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

b) Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica CREA (da empresa) e certidão de registro e quitação de pessoa física (responsável técnico) emitida pelo Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região a que estiver vinculada, em vigor (as empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG)

c) Apresentar CREA do responsável técnico com escolaridade de nível superior em engenharia biomédica ou área afins com especialização em engenharia clínica/biomédica para supervisão dos serviços de inspeção e manutenção de equipamentos médico-hospitalares.

d) Para comprovação do vínculo da licitante com os responsáveis técnicos, caso não constem no quadro societário da empresa, deverá ser apresentada a carteira de trabalho devidamente assinada na data prevista para entrega da proposta ou contrato escrito e firmado com o licitante em se tratando de prestador de serviço;

e) APRESENTAR DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA, conforme ANEXO VI ou o ATESTADO DE VISTORIA pode ser substituído por declaração em que o licitante ateste que conhece o local e as condições de realização do objeto do contrato, conforme o § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme ANEXO VII. Quando o fornecedor interessado optar em não realizar a visita técnica, deverá apresentar DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA TÉCNICA (ANEXO VIII), não podendo o mesmo declarar posteriormente o não conhecimento das condições gerais para a Prestação dos Serviços.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade de contratação do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de encontrar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Considerando que todos os itens citados nessa solicitação de contratação são passíveis de manutenção, não estão em garantia do fabricante e que para seu uso seguro dentro dos parâmetros exigidos pelos órgãos competentes necessitam de revisões, manutenção preventiva, manutenção corretiva no que couber e laudos de calibração elétrica e conformidade. A escolha será pautada não apenas no preço, mas também na qualidade dos produtos oferecidos.

Conforme serviços licitados anteriormente no ano de 2024, as manutenções corretivas e preventivas em camas hospitalares tiveram um custo de R\$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos reais), para 55 camas.

O pedido atual, contempla uma necessidade de 70 equipamentos, uma vez que tivemos neste período a inclusão de 15 novas camas que necessitam de manutenção periódica.

Para a pesquisa de mercado foi realizada a consulta no Banco de Preços, verificando em outros órgãos públicos que possuem camas hospitalares e contrataram o serviço de manutenção corretiva e preventiva e contato com fornecedores prestadores de serviços especializados. Seguem abaixo as seguintes opções de soluções encontradas:

Solução 1:

MANUTENÇÃO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra e de peças de substituição originais dos equipamentos seguindo as especificações do fabricante, com emissão de certificado de calibração elétrica e conformidade das mesmas.

Orçamento nº 1

Empresa: JM MOVEIS HOSPITALARES;

Empresa cotou a manutenção corretiva em 70 camas elétricas com substituição de atuador duplo e controle manual de movimentos.

Com a seguinte observação: grades e cabeceiras inclusos no serviço no que couber.

Valor R\$ 153.338,66 (Cento e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos de real).

Orçamento nº 2

Empresa: MG MEDICAL SOLUÇÕES HOSPITALARES;

Empresa cotou a manutenção corretiva em 70 camas elétricas com substituição de atuador duplo e controle manual de movimentos.

Com a seguinte observação: grades e cabeceiras inclusos no serviço no que couber.

Valor R\$ 176.265,00 (Cento e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Orçamento nº 3

Empresa: FP MED POUZO EQUIPAMENTOS MÉDICOS;

Empresa cotoou a manutenção corretiva em 70 camas elétricas com substituição de atuador duplo e controle manual de movimentos.

Com a seguinte observação: grades e cabeceiras inclusos no serviço no que couber.

Valor R\$ 185.130,00 (Cento e oitenta e cinco mil, cento e trinta reais)

Solução 2:

LOCAÇÃO MENSAL DE CAMAS HOSPITALARES.

A Possibilidade de locar as camas do hospital municipal Roberto de Cunto foi levantada pois, em conjunto com a locação seria possível mitigar a manutenção, tendo em vista que no serviço já estão inclusos:

Cama, colchão e manutenção caso haja necessidade.

Entramos em contato com diversas empresas conforme descrição abaixo.

ALOCAMA 11 2501-5055

ALUGAMED (11) 3230-1554

BONNACARE - não trabalha com licitações 31 984822262

BR CIRURGICA 11 94724-8392

CAF CENTER 19 98177-2171

CIRURGICA BRAGANÇA Tel.: (11) 2473-5017

CIRURGICA MEDICAL - não trabalha com licitação, só venda direta (35) 98871-1436

CV LOCAÇÕES - não trabalha com licitação 11 93311-4228

FISIO-MEDIC (11) 96486-1082

HOSPITAL DAS CAMAS - não trabalha com licitação 11 96453-0181

LOCAMED - não trabalha com licitação (31) 97401- 8723

LOCASET - não trabalha com licitação 11 99396-6722

LOJA MÉDICA - licitação (35) 99747-4540

MEDICCARE (31) 99637-6632

MOBILOC - email 31 30710379



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

NOVA ERA HOSPITALAR 11 94087-0775

OXISYSTEM (11) 2145-2600

OXIVITAL (11) 93394-6595

Obtivemos os seguintes orçamentos (conforme consta em anexo)

AVATTI - CAMA COM 5 MOVIMENTOS ELETRICA

R\$ 390,00 MÊS

ANUAL R\$ 4.680,0

X 70 CAMAS R\$ 327.600,00 ANUAL

OXIVITAL- CAMA HOSPITALAR 5 MOVIMENTOS ELETRICA

R\$ 320,00 MÊS

ANUAL R\$ 3840,00

X 70 CAMAS R\$ 268.800,00 ANUAL

Pesquisas com Empresas fora do Estado de Minas Gerais:

- Banco de Preços
 - Contato com empresas especializadas em manutenção

Solução 3:

Aquisição de equipamentos novos -

Devido ao alto custo, à aquisição em 2020 e à vida útil estimada de 10 anos, os equipamentos estão na metade de seu ciclo de vida útil.

Especificação do valor Unitário licitado 2020:

ITEM	Qtde	Valor	Total R\$
CAMA HOSP MANU- Modelo MA-453 (AD)	10	R\$ 4.518,00	R\$45.180,00

CAMA MOTOR- Modelo MA-497-J(INFANT) 10 R\$ 9.264,00 R\$92.640,00

CAMA FAW 3 MOT-MOD MA-488B250(AD) 65 R\$ 2900,00 R\$ 188.500,00

Valor total da aquisição licitada em 2020 Total R\$ 348.320,00

Cálculo da depreciação:

Equipamentos de 2020 = R\$348.320,00 / 10 (anos) = R\$34.832,00 (por ano)
R\$34.832,00*5 (anos de utilização) = R\$174.160,00 (valor atual).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Cálculo do valor residual em 2030 será de R\$0,00.

Equipamentos de 2025 = R\$ 41.000,00 / 10 (anos) = R\$4.100,00 (por ano)
R\$4.100,00*1 (ano de utilização) = R\$4.100,00, resultando no valor atual de R\$36.900,00.

Cálculo do valor residual em 2035 será de R\$0,00.

Com base no atual cenário econômico, onde dispomos de uma taxa selic a 15% a.a, podemos calcular que:

R\$ 398.320,00 (valor de compra dos equipamentos), investidos a 100% do CDI nos dariam um rendimento mensal de 1,07% a.m, o que corresponderia a um valor aproximado de R\$ 4.165,72 a.m. ou R\$ 52.650,95 a. a. Valor este não correspondente.

Análise das soluções:

Após o levantamento das opções acima citadas, identificamos que além da instituição não dispor de profissionais qualificados e treinados para realizar esses serviços internamente, não possui espaço para armazenamento de peças e também não tem equipamentos (camas) de reposição caso haja quebra. Criando assim um cenário desfavorável pelo risco de comprometimento no andamento dos atendimentos a população.

Sendo assim, a solução 1, (contratação dos serviços de manutenção) é a que demonstra maior vantajosidade, visto que, além de ser economicamente viável, há garantia de mão de obra especializada e o fornecimento de peças genuínas para equipamentos assegurando a integridade funcional do mesmo, o aumento da eficiência nos procedimentos, a estabilidade na prestação da assistência hospitalar e a minimização de riscos provenientes de falhas técnicas e operacionais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para efetivação de tais serviços, além do integral cumprimento de todas as Normas Técnicas vigentes, a contratada deverá obedecer aos critérios/recomendações do fabricante.

A contratação tem por finalidade manter o pleno funcionamento das camas hospitalares a fim de propiciar a condição necessária para a acomodação dos pacientes nos diversos setores do hospital, ocupando um papel fundamental na prestação da assistência que preze pela qualidade e excelência aos seus usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Para a solução em questão podemos sugerir a possibilidade de adoção de lote único considerando que a separação do objeto pode ocasionar prejuízos à administração, quando não houver o sincronismo dos fornecimentos a serem entregues no que se refere aos fluxos, que podem ser interrompidos por eventuais desarmonias entre os fornecedores, prejudicando o cronograma da administração. Além disso, com a contratação de um único fornecedor é possível realizar o dimensionamento adequado dos equipamentos e materiais necessários para a execução dos trabalhos, reduzindo perdas e ampliando a eficiência na aplicação dos materiais. Ademais, lidar com fornecedor único diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, tempestividade e garantias dos produtos. Desse modo, a licitação poderá ser composta por um único grupo (lote) para a realização do objeto dessa pesquisa.

A contratação que visa atender a demanda do serviço de Manutenção das Camas Hospitalares junto ao Pronto Socorro Municipal e o Hospital Municipal Dr. Roberto de Cunto.

A contratada deverá seguir as normas técnicas aplicáveis e as orientações do fabricante para a realização dos serviços.

A manutenção dos equipamentos por técnicos especializados é crucial para o bom funcionamento dos mesmos, garantindo que os pacientes tenham o conforto e a segurança que preza a gestão.

A para a execução da manutenção das camas hospitalares o fornecedor se compromete executar o serviço dentro das dependências do Hospital Municipal.

Na eventualidade de substituição de peças, a contratada se obriga a entregar os componentes defeituosos ao fiscal do contrato ou a pessoa por ele designada, para que seja providenciado o devido e adequado descarte.

A substituição de peças deverá ocorrer com componentes originais e de primeira qualidade. Excepcionalmente, em caso de descontinuação da peça original, será permitida a utilização de similares, desde que não comprometam o perfeito funcionamento e as características essenciais do equipamento, e que a substituição seja devidamente justificada e previamente aprovada pela contratante.

Especificação de peças com maior probabilidade de troca:

Cama hospitalar manual MA-453 (ADULTO) - Manivelas; Manivelas; mecanismo de elevação (cremalheiras, engrenagens e pinos; cabos de aço e roldanas; rodas; freios dos rodízios; cabeceira e grades laterais; batentes de borracha; parafusos, porcas e arruelas; buchas e rolamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Cama Motorizada Infantil - Modelo MA-497-J - Motores elétricos; controle remoto; placa de controle; cabos elétricos; módulo; fonte; atuadores; rodas; freios dos rodízios; cabeceira e peseira; grades laterais; batentes de borracha; parafusos, porcas e arruelas; buchas e rolamentos

Cama Fowler 3 Motores - Modelo MA-488 B250 (adulto) Motores elétricos; controle remoto; placa de controle; cabos elétricos; módulo; fonte; atuadores; rodas; freios dos rodízios; cabeceira e peseira; grades laterais; batentes de borracha; parafusos, porcas e arruelas; buchas e rolamentos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para o levantamento do quantitativo foram considerados 70 camas motorizadas no hospital. Os serviços deverão obedecer às especificações contidas na planilha de formação de preços, edital, estudo técnico preliminar e serem executados pela empresa contratada de forma integral e eficaz, a fim que se cumpram os prazos pré-estabelecidos, contemplando todos os equipamentos durante a vigência do contrato.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a quantidade final dos itens da planilha de cotação obtivemos o valor estimado para o objeto dessa contratação de R\$ 171.577,56 (Cento e setenta e um mil, quinhentos setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) para execução completa, considerando as cotações levantadas com 3 fornecedores e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Banco de Preços e histórico de contratação anterior.

Com o término do período de 12 meses do contrato, fica facultado à contratada solicitar o reajuste de preços com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sob pena de preclusão caso não o faça. Em conformidade com o Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município detém a prerrogativa de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificativa, para promover adequações necessárias ao projeto ou suas especificações. Permitindo acréscimos ou supressões de até 25% sobre o valor inicial atualizado, aplicáveis aos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Além das alterações unilaterais, o contrato pode ser modificado por consenso entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Essa revisão é aplicável quando eventos de força maior ou fatos supervenientes (imprevisíveis ou previsíveis com efeitos incalculáveis) que impossibilitem a realização do contrato conforme foi firmado.

No caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar requerimento formal à Prefeitura Municipal de Extrema/MG. O pedido deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, como ofício ou declaração que demonstre a composição dos custos de prestação dos serviços, além de notas fiscais que evidenciem o desequilíbrio. A Secretaria responsável validará o pleito e, se necessário, conduzirá uma pesquisa de mercado para confirmar os valores atuais dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Após análise, sugere-se que seja realizado o agrupamento dos itens em lote único. A medida se justifica pela natureza do objeto, que permite que uma mesma empresa forneça todos os itens e a mão de obra especializada. Essa abordagem, além de garantir a integridade e a qualidade da solução, otimiza o processo, a administração e a gestão do contrato, resultando em maior economicidade para o setor público e atraindo concorrentes plenamente capazes de executar o objeto licitado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para que a prestação de serviço seja realizada não se faz necessária contratação correlata ou interdependente uma vez que todo o custo de mão de obra para prestação dos serviços e peças de reposição correrá por parte da contratada.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo da gestão de garantia de atendimento integral aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

Após o levantamento de mercado julga-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a manutenção dos equipamentos já adquiridos, sendo fundamentais para atender as demandas das atividades do Hospital Municipal sob gestão da secretaria Municipal de Saúde. A contratação em tese visa dar segurança as atividades de internação nos setores uma vez que, os itens são de extrema necessidade e utilizados na rotina das equipes assistenciais que prestam cuidado a população.

O resultado pretendido por meio dessa solicitação é manter os equipamentos em pleno funcionamento com base nos pilares estratégicos de qualidade, segurança e eficácia para a efetiva acomodação dos usuários. Visando alcançar os seguintes resultados:

- a) Conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- b) Proporcionar conforto, garantindo condições seguras aos pacientes internados ou em observação que necessitem da utilização das camas hospitalares durante seu atendimento ou internação;
- c) Celeridade no processo de acomodação dos pacientes, redução do risco de quedas uma vez que todas as camas possuem grades de elevação nas laterais, possibilidade de elevação de decúbito essencial no tratamento de algumas patologias, maior qualidade e presteza no atendimento, promovendo desta forma satisfação, segurança e conforto do usuário.
- d) Cumprimento à RDC nº 509 da ANVISA, de 27 de maio de 2021, para garantir a confiabilidade, aumentando a segurança dos pacientes e diminuindo os riscos de eventos adversos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

e) Cumprimento da norma ABNT IEC 60601-2-52 que estabelece requisitos para a segurança basica e desempenho de camas hospitalares.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O fiscal do contrato será o responsável por garantir a correta execução do contrato, em alinhamento com as condições estabelecidas, visando os melhores resultados para a Administração.

Sendo responsável pelo histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução, detalhando as ações necessárias para a regularização de falhas ou defeitos.

O fiscal do contrato implementará medidas preventivas de controle e, quando necessário, se manifestará formalmente, nos casos de infrações a contratada estará sujeita a advertencia, multa e impedimento de licitação e contratação (art. 156 da Lei nº14.133/2021).

Ficará este contrato sujeito a portaria nº 154 de 23 de julho de 2025.

VISTORIA PRÉVIA

Para participar da licitação, é fundamental que a empresa conheça os equipamentos, o local e as condições do serviço. Por isso, exigimos a apresentação de uma declaração de conhecimento, seguindo o modelo anexo.

As vistorias prévias deverão ser agendadas individualmente com o fiscal do contrato Sr. Pedro Henrique Rodrigues Vasconcelos no e-mail pedro.vasconcelos@extrema.mg.gov.br ou pelo telefone móvel (11) 9.5048-7706 garantindo horários exclusivos a cada licitante. O local estabelecido para a Visita Técnica será o HOSPITAL MUNICIPAL DR. ROBERTO DE CUNTO, localizado a Avenida Nicolau Cesarino, 4.000 - Bairro do Barreiro, Cidade de Extrema - MG - Cep: 37.647-000, onde se encontram as camas hospitalares. O agendamento é obrigatório para quem deseja fazer a visita. Ao final da vistoria, a licitante deve apresentar o Termo de Vistoria, conforme o anexo correspondente.

Se a empresa optar por não realizar a vistoria, poderá entregar uma declaração em substituição. Essa declaração deve ser assinada pelo seu responsável técnico e deve confirmar que a empresa conhece todas as condições do serviço. O modelo para a declaração está no anexo do edital.

A licitante que não realizar a vistoria não poderá, posteriormente, alegar desconhecimento sobre as instalações ou peculiaridades do local. Todos os custos e responsabilidades decorrentes dessa escolha serão de sua inteira responsabilidade.

As empresas interessadas que não apresentarem os referidos documentos junto a entrega da proposta, estarão sujeitas a inabilitação pelo descumprimento do requisito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos Ambientais prováveis:

O acúmulo de resíduos sólidos resultante do descarte de peças danificadas, componentes trocados e embalagens;

- Produtos químicos como lubrificantes, desengraxantes e tintas podem contaminar o solo e a água quando descartados de forma imprópria;

- A emissão de poluentes atmosféricos, como vapores de solventes e gases, gerada durante a aplicação de produtos e o processo de soldagem.

- O consumo elevado de energia elétrica pode ser atribuído à ausência de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos hospitalares, que demanda testes de funcionamento e ajustes de sistema.

A adoção da manutenção preventiva e corretiva impacta positivamente a sustentabilidade ao reduzir a geração de resíduos e estender a longevidade dos equipamentos. Essa prática combate a obsolescência programada e o descarte antecipado, mitigando a demanda por novas aquisições.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, opina-se favorável a decisão pela contratação da solução proposta, deferindo sobre a viabilidade de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos supramencionados, após levantamento de custos considerando a solução mais adequada para atender as necessidades do hospital, garantindo a melhoria dos serviços de saúde e alcance de todos os objetivos institucionais.

Sendo a contratação será realizada de forma transparente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando sempre o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Extrema
Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000014/2026.

Item

Item	SICAM	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo	Valor Global do Lote
------	-------	-----------	------	---------	--------------	----------------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000014/2026.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000014/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do
art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

() que inexiste no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

() se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa , CNPJ..... , localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG

CNPJ: 18.677.591/0001-00

CONTRATO DE SERVIÇOS N.º ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 052/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2026

O Município de Extrema, com sede na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Bairro Ponte Nova, Praça dos Três Poderes, Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 4.812 de 08 de janeiro de 2025, Art. 1º, Sr. Edmar Brandão Luciano, Servidor Público, portador do CPF N.º 033.506.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37640-000, doravante denominada **contratante**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº ____/____-_____, com sua sede na Rua, Alameda, por seu Representante Legal SR.(A), portador da Carteira de Identidade nº ____/SSP - UF, com seu CPF nº ____/____-_____, neste instrumento denominada **contratada** têm entre si, justo e contratado, o quanto segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E QUALIFICAÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ROBERTO DE CUNTO, tudo em conformidade com a solicitação, edital e anexos do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 00/00/2025 ATÉ 00/00/2025 na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133, de 2021.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no edital, termo de referência e seus anexos a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é aquele adjudicado e homologado.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta ofertada no certame.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação oficial conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- 8.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado, nos termos do item 14.1 deste contrato;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- 8.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do MUNICÍPIO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A administração terá o prazo de **30 dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 005 (cinco) dias úteis.
- 8.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior art. 137, II, da lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens - e serviços agregados, se for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal no sistema de cadastro de fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união;

2) Certidão de regularidade do FGTS - CRF;

3) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da administração ou de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

reservas de cargos previstas na legislação art. 116, da lei n.º 14.133, de 2021;

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas art. 116, parágrafo único, da lei n.º 14.133, de 2021;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei nº 14.133, de 2021);

II. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, § 4º, da lei nº 14.133, de 2021;

III. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave art. 156, §5º, da lei nº 14.133, de 2021.

IV. MULTA CONFORME EDITAL.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante art. 156, §9º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação art. 157, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente art. 156, §8º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 dias úteis*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados art. 156, §1º, da lei nº 14.133, de 2021:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para o contratante;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida lei art. 159.

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia art. 160, da lei nº 14.133, de 2021.

11.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no cadastro nacional de empresas punidas (CNEP), instituídos no âmbito do poder executivo federal art. 161, da lei nº 14.133, de 2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da instrução normativa seges/me nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):

<TERMO_CONTRATO_DOTACOES_ORCAMENTARIAS_FICHA_FONTE>

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme disposto no artigo 7º e 117 da lei 14.133/2021 fica designado como gestor e fiscal do contrato os respectivos servidores nome/cpf indicados no termo referência, etp e anexos do edital.

14.2. Fica sob responsabilidade do gestor e fiscal do contrato:

I. Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;

III. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

IV. Solicitar à contratada informações complementares para a adequada execução do contrato

V. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

VI. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso v, do decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de extrema, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Extrema, 00/00/2026.

**EDMAR BRANDÃO LUCIANO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO N° 4.812 DE 08 DE JANEIRO DE 2025**

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITORIA TÉCNICA

(denominação/razão social da sociedade empresarial)

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº. (endereço da sociedade empresarial)

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, (nome completo do representante legal da empresa), DECLARO que o(a) Sr(a). (nome completo do profissional indicado da empresa), profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao HOSPITAL MUNICIPAL DR. ROBERTO DE CUNTO, acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E QUALIFICAÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ROBERTO DE CUNTO, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2026, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

EXTREMA, ____ de ____ de ____.

Agente Público
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Profissional indicado pela Empresa
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Representante Legal da Empresa
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO VII - MODELO DE ATESTE DE VISITORIA TÉCNICA

(papel timbrado da empresa)

(*denominação/razão social da sociedade empresarial*)

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ n°.(*endereço da sociedade empresarial*)

Eu, Sr(a). (nome completo do profissional indicado da empresa), profissional indicado por essa empresa, declaro que conheço o local e as condições de realização dos serviços referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E QUALIFICAÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ROBERTO DE CUNTO para fins de participação no referido processo licitatório.

EXTREMA, ____ de ____ de ____.

Representante Legal da Empresa
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA TÉCNICA (PESSOA JURÍDICA)

(papel timbrado da empresa)

Ao
Agente de Contratação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, devidamente registrada no CNPJ sob o nº _____, por seu sócio infra-assinado (ou representante legal) Sr. (a), devidamente qualificado (a), respeitosamente opta pela não realização de vistoria Referente ao pregão eletrônico nº 014/2026, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E QUALIFICAÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ROBERTO DE CUNTO, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Local, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa
(Nome, cargo e carimbo da empresa)